

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento n. 2

Referência: Pregão Eletrônico n. 46/2013

Data: 10/9/2013

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos da SRD/ANEEL de regulamentar fenômenos relacionados à qualidade do produto na distribuição de energia elétrica.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013

ESCLARECIMENTO N. 2

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 46/2013, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no site www.comprasnet.gov.br e também no site da ANEEL (www.aneel.gov.br).

BRUNO MINORU AKIMOTO
Pregoeiro

Pergunta 1

Quais os critérios foram adotados para a formação do preço de referência? O valor de R\$ 518.314,00 é teto ou piso para o certame? Qual seria a faixa de variação aplicável?

Resposta 1

O valor de referência indicado para a contratação foi obtido através de pesquisa de mercado considerando os produtos que constam no ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO n. 46/2013 – TERMO DE REFERÊNCIA. O memorial de cálculo do valor estimado de contratação encontra-se disponível no processo para vistas e/ou cópias na sede da ANEEL.

O valor de R\$ 518.314,00 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e quatorze reais) é o valor estimado para a contratação, não sendo fixado como piso ou teto. Por fim, ressaltamos que não existe faixa de variação fixada.

Pergunta 2

Não está vedada a participação de fundações, por expressa falta de previsão no item que descreve as pessoas jurídicas autorizadas a participar do certame?

Resposta 2

Não existe vedação a participação de fundações no certame, de acordo item 2.3 do Edital.

Conforme exposto no Esclarecimento n. 1 do PREGÃO ELETRÔNICO n. 46/2013, a ANEEL entende que as fundações mantenedoras de universidades, a princípio, reuniriam condições de participação.

Pergunta 3

Podem as pessoas jurídicas licitantes contratar diretamente os pesquisadores universitários qualificados para completar o seu quadro de qualificação técnica?

Resposta 3

No Edital, não existe qualquer óbice à contratação direta de pesquisadores por pessoas jurídicas. Conforme item 8.4.1.2 do Edital, na habilitação, a licitante deverá indicar e nomear a equipe técnica,

comprovando sua qualificação técnica. O vínculo de trabalho desses profissionais é exigido somente para a assinatura do Contrato, de acordo com o item 12.4.3 do Edital.

Pergunta 4

Qual é o alcance do estudo? Na área de distribuição é necessário definir quais as áreas de abrangência. Quem fornecerá as informações técnicas, a ANEEL ou as distribuidoras?

Resposta 4

O âmbito do serviço consta no item 1.2.2 do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013 – TERMO DE REFERÊNCIA: 1.2.2 O serviço deve ser desenvolvido no âmbito da distribuição de energia elétrica, de acordo com a abrangência do Módulo 8 do PRODIST: consumidores com instalações conectadas em qualquer classe de tensão de distribuição; produtores de energia; distribuidoras; agentes importadores ou exportadores de energia elétrica; transmissoras detentoras de Demais Instalações de Transmissão (DIT) e Operador Nacional do Sistema (ONS). Contudo, as atividades e produtos relacionados ao item 1.2.3.1 devem considerar também os níveis de tensão da Rede Básica.

Pergunta 5

A realização do trabalho gera alguma carência ou impedimento para a empresa ou para os pesquisadores para realizar algum trabalho ou pesquisa futura na área de atuação deste Pregão Eletrônico?

Resposta 5

No Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 46/2013 não existe a previsão de carência ou impedimento para a empresa ou para os pesquisadores que realizarão os serviços.

Pergunta 6

Dependendo do escopo do serviço, o prazo de 10 meses poderá não ser compatível com o estudo a ser feito. Uma vez que o edital prevê a possibilidade de prorrogação do prazo, quais os critérios a serem adotadas para uma prorrogação?

Resposta 6

Conforme posicionamento da área técnica, o prazo proposto está compatível com o escopo do projeto. Ressaltamos que o prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de um dos motivos expostos no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.